SENTENÇA

Processo:	**TC-009951/989/23**
Contratante:	Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste
Responsáveis:	Rafael Piovezan – Prefeito Municipal
	Evandro Felix Carneiro **–** Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Contratada:	A.C. Camargo Construções Ltda.
Responsável:	Antônio Carlos de Camargo, Sócio
Objeto:	Execução de reforma do Teatro Municipal Manoel Lyra, situado na Rua João XXIII, n° 61- Centro, nesta, com o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos constantes dos Anexos do Edital
Matéria em exame:	**Licitação – Tomada de Preços** nº 02/2023 e **Contrato** nº 39/2023
Exercício:	2023
Valor:	R$ 2.252.335,2
Instrução:	UR–03 Campinas
Advogado:	Cesar Henrique Bruhn Pierre, OAB/SP nº 317.733

Processo:	**TC-019028/989/24**
Contratante:	Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste
Responsáveis:	Rafael Piovezan – Prefeito Municipal
	Evandro Felix Carneiro **–** Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Contratada:	A.C. Camargo Construções Ltda.
Responsável:	Antônio Carlos de Camargo, Sócio
Matéria em exame:	**1º Aditamento Contratual nº 331/2023** ao Contrato nº 39/2023
Finalidade:	Revisão do projeto e compatibilização técnica
Valor:	R$ 558.37415 (acréscimo) e R$ 75.736,04 (supressão)
Instrução:	UR–03 Campinas
Advogado:	Cesar Henrique Bruhn Pierre, OAB/SP nº 317.733

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EN3J-9RP1-637X-E4W1

Processo:	**TC-019030/989/24**
Contratante:	Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste
Responsáveis:	Rafael Piovezan – Prefeito Municipal Evandro Felix Carneiro **–** Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Contratada:	A.C. Camargo Construções Ltda.
Responsável:	Antônio Carlos de Camargo, Sócio
Matéria em exame:	**2º Aditamento Contratual nº 95/2024** ao Contrato nº 39/2023
Finalidade:	Revisão do projeto e compatibilização técnica
Valor:	R$ 185.928,98 (acréscimo) e R$ 34.802,17 (supressão)
Instrução:	UR–03 Campinas
Advogado:	Cesar Henrique Bruhn Pierre, OAB/SP nº 317.733

Processo:	**TC-019035/989/24**
Contratante:	Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste
Responsáveis:	Rafael Piovezan – Prefeito Municipal Evandro Felix Carneiro **–** Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Contratada:	A.C. Camargo Construções Ltda.
Responsável:	Antônio Carlos de Camargo, Sócio
Matéria em exame:	**3º Aditamento Contratual nº 211/2024** ao Contrato nº 39/2023
Finalidade:	Cláusula 1ª: Reajustar o Contrato nº 39/2023 em R$ 38.854,11, equivalente a 2,97678% do IPC/FIPE, passando a perfazer o valor total de R$ 2.924.954,23. Cláusula 2ª: Impor à Contratada a rigorosa observação dos termos do Decreto Municipal nº 7.468/23 e Anexo Único, sob pena de não pagamento dos valores devidos. Cláusula 3ª: Informar que o aditamento em tela é feito atendendo-se à solicitação da empresa e justificativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, consoante o Processo Administrativo nº 9.894/2024, com a respectiva autorização.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EN3J-9RP1-637X-E4W1

	Cláusula 4ª: Manter as demais disposições contratuais.
Valor:	R$ 38.854,11
Instrução:	UR–03 Campinas
Advogado:	Cesar Henrique Bruhn Pierre, OAB/SP nº 317.733

Processo:	**TC-019055/989/24**
Contratante:	Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste
Responsáveis:	Rafael Piovezan – Prefeito Municipal
	Evandro Felix Carneiro **–** Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Contratada:	A.C. Camargo Construções Ltda.
Responsável:	Antônio Carlos de Camargo, Sócio
Matéria em exame:	**Termo de Recebimento Definitivo** ao Contrato nº 39/2023
Instrução:	UR–03 Campinas
Advogado:	Cesar Henrique Bruhn Pierre, OAB/SP nº 317.733

Processo:	**TC-010068/989/23**
Contratante:	Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste
Responsáveis:	Rafael Piovezan – Prefeito Municipal
	Evandro Felix Carneiro **–** Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Contratada:	A.C. Camargo Construções Ltda.
Responsável:	Antônio Carlos de Camargo, Sócio
Matéria em exame:	**Acompanhamento de Execução Contratual** ao Contrato nº 39/2023
Instrução:	UR–03 Campinas
Advogado:	Cesar Henrique Bruhn Pierre, OAB/SP nº 317.733

RELATÓRIO

Trata da análise da Licitação – Tomada de Preços nº 02/2023 e Contrato nº 39/2023 firmado pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EN3J-9RP1-637X-E4W1

com a empresa A.C. Camargo Construções Ltda. para execução de reforma do Teatro Municipal Manoel Lyra.

Também em exame o Acompanhamento da Execução Contratual, Termos Aditivos e Termo de Recebimento Definitivo.

Na análise dos **autos principais**, a auditoria, entendeu que os apontamentos de irregularidades, abaixo listados, comprometem o procedimento licitatório e o contrato examinados:

a) Não houve a comprovação de que o produto da obra ou serviços desta decorrente foi contemplado entre as metas previstas nos instrumentos de planejamento para o exercício de 2024, de modo a evidenciar o adequado planejamento orçamentário para a contratação em epígrafe, de acordo, notadamente, com o artigo 1º, § 1º, da LRF;

b) O orçamento realizado e utilizado como critério referencial da contratação não expressou a composição de todos os seus custos unitários, contrariando o artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e/ou apresentou o detalhamento das especificações técnicas utilizadas como parâmetro para os preços orçados, comprometendo, s.m.j., a verificação de compatibilidade dos preços ofertados no certame com aqueles vigentes no mercado específico à época da contratação;

c) A Origem encaminhou com atraso a planilha orçamentária da obra para a Ferramenta FARO, em desacordo com as Instruções deste Tribunal e com o Comunicado GP nº 10/2022. Ademais, o sistema FARO constatou diversas pendências na planilha orçamentária contratada encaminhada pela Origem, implicando óbice à atividade de fiscalização.

No tocante aos **termos aditivos**, não registrou apontamentos de irregularidades que os comprometessem. No entanto, observou que tanto o procedimento licitatório quanto o contrato que deu origem ao presente aditivo foram considerados irregulares pela Fiscalização. Por esse motivo, entende que, por uma questão de acessoriedade, os presentes ajustes também deveriam ser considerados irregulares.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EN3J-9RP1-637X-E4W1

Durante o **acompanhamento da execução contratual**, nas 1ª e 2ª visitas realizadas em 07/06/2023 e 01/11/2023, concluiu pela irregularidade. Porém, na 3ª e última visita, realizada em 28/08/2024, constatou que a obra fora realizada e o objeto contratual cumprido. Diante do exposto, concluiu pela regularidade da execução contratual nesta fase de seu acompanhamento.

Após as notificações de praxe, compareceu nos autos o Senhor Rafael Piovezan, Prefeito Municipal, expondo suas justificativas, acompanhadas de documentos. Em síntese, alegou que a Lei Municipal nº 4.500/2023 (LDO referente ao exercício de 2024) contemplou a meta física de manutenção de três unidades de cultura. Explicou que os orçamentos que embasaram as composições próprias da planilha orçamentária constaram do processo administrativo da licitação. Reconhece a falha no encaminhamento da planilha orçamentária da obra para a ferramenta FARO, mas aduz que, por ser falha meramente forma, não tem o condão de comprometer a lisura da contratação. Pugnou pela regularidade da matéria.

Com argumentos semelhantes, o Município de Santa Bárbara d'Oeste também defendeu a regularidade do ajuste.

O ***d. Ministério Público de Contas*** obteve vista dos autos, sendo certificado que os processos não foram selecionados para manifestação, nos termos do disposto no Ato nº 006/2014-PGC.

É o relatório.

DECISÃO

Em que pesem os apontamentos lançados nos autos, os atos administrativos em exame comportam aprovação por este Tribunal de Contas.

As justificativas enfrentaram com propriedade as críticas, comprovando-se o planejamento orçamentário a respeito da obra e o orçamento prévio. Motivo pelo qual as relevo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EN3J-9RP1-637X-E4W1

As deficiências no encaminhamento das informações à ferramenta FARO podem ser encaminhadas ao campo das **recomendações** para que o Município de Santa Bárbara d'Oeste observe com rigor as instruções e determinações desta Casa a respeito.

No mais, não foram detectadas exigências editalícias que dificultassem indevidamente o universo de interessadas ou direcionamento a algum fornecedor específico. Nota-se ainda a boa publicidade do certame (DOE, jornal de grande circulação e jornal de circulação local).

A respeito dos termos aditivos, não foram constatadas irregularidades específicas.

O acompanhamento da execução contratual atesta que a obra fora realizada nos termos avençados.

Enfim, encurto razões e **JULGO REGULARES** a licitação, o contrato e os termos aditivos em exame. **CONHEÇO** da execução contratual e do termo de recebimento definitivo, excetuando-se eventuais atos pendentes de apreciação.

Sem prejuízo, **recomendo** à Prefeitura Municipal Santa Bárbara d'Oeste observe com rigor as instruções e determinações desta Casa a respeito da ferramenta FARO.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP., 27 de novembro de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto – Auditor
(assinado digitalmente)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EN3J-9RP1-637X-E4W1